Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Currais Novos, sôbre o Quadro Único dos Servidores do Município, cria, extingue e transforma cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei, opondo vetos as emendas apresentadas aos artigos 37, 39, 40 e 43, por contrárias ao interêsse público.

I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Currais Novos passa a constituir-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

1 - Gabinête do Prefeito
2 - Secretaria Geral do Município

Art. 2º - O Gabinête do Prefeito passa a ter a seguinte estrutura:

1 - Chefia do Gabinête
2 - Procuradoria Jurídica
3 - Assessoria Administrativa
4 - Comissão Municipal de Cooperativismo

Art. 3º - A Secretaria Geral do Município passa a ter a seguinte estrutura:

1 - Secretário Geral do Município
2 - Órgãos subordinados
 2.1 - Setor de Administração
 2.2 - Departamento da Fazenda Municipal
 2.3 - Departamento Municipal de Agricultura, Viação e Obras Públicas
 2.4 - Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

II - DO GABINÊTE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinête do Prefeito é o órgão de representação e assessoria, de coordenação do sistema de consultoria jurídica, divulgação e relações públicas entre a administração e outros órgãos e autoridades Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 5º - A Chefia do Gabinête será provida em Comissão e terá a incumbência de supervisionar todos os órgãos e serviços do Gabinête, principalmente as atividades relacionadas com o expediente e demais despachos do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica será exercida por Advogado especialmente contratado, competindo-lhe a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal, em juizo ou fora dêle, bem como opinar nas questões em que haja controversia de interpretação de lei, assessorando o Prefeito Municipal em tôdos os assuntos que envolvam matéria de Direito.

Art. 7º - A representação da Prefeitura Municipal em Juizo, quer como autôra quer como ré, far-se-á mediante mandato procuratório outorgado pelo Prefeito Municipal, podendo a escolha recair ou não na pessôa do Advogado que exercer a Procuradoria Jurídica, de acôrdo com a conveniência da Administração.

Art. 8º - A assessoria de imprensa será exercida por pessoal especializado, cabendo-lhe a realização de estudos, pesquisas, e elaboração de planos administrativos em geral, e minuta de projetos de lei e decretos executivos, assessorando o Prefeito no tocante a política economico - financeira e na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 9º - O pessoal técnico necessário às diversas atividades do Gabinete do Prefeito, será admitido mediante contrato, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo constar, anualmente, no Orçamento, dotações especificas destinadas a cobertura da despesa.

Art.10º - A Comissão Municipal de Cooperativismo funcionará com a estrutura, organização e competência fixada na Lei Municipal nº 8, de 30 de Outubro de 1960.

III - DA SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11º - A Secretaria Geral do Município é o órgão centralizador dos encargos de administração geral e específica, encarregado da gestão superior do Serviço Público Municipal, compreendendo o planejamento, a coordenação e o contrôle das atividades e dos órgãos a si subordinados.

Art. 12º - A Secretaria Geral do Município será exercida em comissão, por um Secretário Geral, de livre escôlha do Prefeito.

Art. 13º - O Setor de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades relativas ao pessoal, material, transporte, comunicações e expediente, competindo-lhe, ainda, a elaboração de normas a serem observadas pelas demais repartições municipais.

Art. 14º - São atividades do Setor de Administração:

1 - as referentes à administração do pessoal
2 - concorrência, compra e almoxarifado
3 - portaria, seladoria e arquivo geral
4 - expediente e mecanografia
5 - comunicações e transporte

Art. 15º - O Departamento da Fazenda Municipal é o órgão encarregado da administração financeira, competindo-lhe a execução de tôdas as atividades da arrecadação e fiscalização das rendas municipais, do contrôle da execução orçamentária, da realização da despêsa pública e sua contabilização e do registro do crédito público.

Art. 16º - Compõem o Departamento da Fazenda Municipal os seguintes órgãos:

1 - Serviço de Rendas e Fiscalização
2 - Serviço da Despêsa Pública
3 - Tesouraria
4 - Contadoria

Art. 17º - Ao Serviço de Rendas e Fiscalização incumbe o planejamento, coordenação, execução e contrôle das atividades de arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas pertencentes ao Município.

Art. 18 - Incumbe ao Serviço da Despesa Pública o contrôle a liquidação e o processamento de quaisquer despesas com material, pessoal e serviços que venham a ser realizados à conta do Tesouro Municipal.

Art. 19 - À Tesouraria incumbe o recebimento das rendas municipais, auxílios e outros créditos que a Prefeitura venha a receber, a qualquer título, bem como o pagamento de tôdas as despêsas regularmente processadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 - À Contadoria é o órgão encarregado da execução dos serviços de contabilidade, da organização de balancetes, balanços gerais e demais demonstrativos da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 21 - A coordenação das atividades de arrecadação e fiscalização das rendas públicas municipais será exercida pelo Superintendente de Rendas e Fiscalização.

Art. 22 - O Departamento Municipal de Agricultura, Viação e Obras Públicas é o órgão encarregado da orientação, execução, fiscalização e controle das atividades de fomento e produção

Viação e Obras Públicas as seguintes áreas:

1 - [illegible]
2 - [illegible]
3 - [illegible]
4 - [illegible]
5 - Serviço Municipal de Obras Públicas

Art. 24 - Ao Serviço de Fomento Agro - Pastoril incumbe a prestação de assistência técnica e material visando o aperfeiçoamento e a proteção da produção agrícola e pastoril do Município.

Art. 25 - Incumbe ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem a construção e conservação de estradas, caminhos e obras de arte integrantes do sistema rodoviário do Município, mediante a aplicação dos recursos provenientes de auxílios, cotas do Fundo Rodoviário Nacional, de dotações orçamentárias a esse fim destinadas, bem como de outros recursos resultantes de assinatura de convênios com entidades públicas estaduais e federais.

Art. 26 - Incumbe ao Serviço Municipal de Obras Públicas a construção, fiscalização, conservação, reformas e ampliações de edifícios, obras e logradouros públicos, quer mediante execução direta, quer através a contratação com terceiros.

Art. 27 - Compete, ainda, ao Serviço Municipal de Obras Públicas, a administração dos seguintes estabelecimentos:

1 - Mercado Municipal
2 - Matadouro Público
3 - Cemitérios Municipais
4 - Serviços Elétricos do Município
5 - Açudes, poços, estirpantes, fontes e chafarizes
6 - Serviço de Limpeza pública
7 - Estádio Municipal
8 - Sanitários públicos
9 - Serviço de água e saneamento

Art. 28 - A coordenação e a supervisão dos serviços e estabelecimentos de que trata o artigo anterior, será exercida pelo Superintendente de Obras.

Art. 29 - O Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado da execução das atividades educacionais e culturais, de orientação geral dos problemas de saúde e assistência social, da criação e manutenção de Postos de Saúde, Maternidade e Hospitais.

Art. 30 - Compõem o Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social os seguintes órgãos:

1 - Serviço de Ensino Municipal
2 - Serviço Municipal de Documentação e Cultura
3 - Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social

Art. 31 - Incumbe ao Serviço de Ensino Municipal, a execução, coordenação e fiscalização das atividades educacionais e dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município.

Art. 32 - Ao Serviço Municipal de Documentação e Cultura incumbe o desenvolvimento das atividades culturais do Município, através a manutenção de bibliotecas, discotecas, museus e grupos teatrais proteção e divulgação dos folguedos tradicionais, o estímulo aos esportes e a manutenção da Banda de Música Municipal.

Art. 33 - Ao Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social incumbe a execução das medidas preventivas de Saúde pública, a manutenção do sistema médico-hospitalar e a orientação sanitária às populações urbanas e rurais.

Art. 34 - A coordenação e supervisão do sistema educacional do Município será exercida pelo Superintendente do Ensino.

IV - DA PADRONIZAÇÃO E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35 - Os cargos existentes e a serem criados na Administração Municipal, obedecerão à padronização e níveis salariais aqui estabelecidos:

Cargos isolados de provimento em comissão

Símbolo	NÍVEL SALARIAL
[illegible]	Cr$ 80.000,00
[illegible]	[illegible],00

H - 1		Cr$ 30.000,00
H - 2		Cr$ 35.000,00
H - 3		Cr$ 40.000,00
H - 4		Cr$ 45.000,00
H - 5		Cr$ 50.000,00
H - 6		Cr$ 60.000,00

Art. 36 - Ficam classificados nos símbolos e níveis salariais estabelecidos no artigo anterior, os seguintes cargos:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC - 1 - Secretário Geral do Município
CC - 2 - Diretor de Departamento
CC - 3 - Chefe de Gabinête

2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

H - 1 - Coveiro, Auxiliar de Limpêsa Pública, Soldador
H - 2 - Porteiro Soldador, Guarda Fiscal
H - 3 - Motorista, Encarregado da Limpêsa Pública, Guarda Sanitário, Eletricista e Desenhista
H - 4 - Auxiliar de Arrecadação, Almoxarife e Fiscal de Rendas
H - 5 - Mecânico, Petroleiro
H - 6 - Administrador, Tesoureiro, e Superintendente

Art. 37 - Ficam criados na Administração Municipal os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:
1 (um) de Secretário Geral - CC - 1
3 (três) de Diretor de Departamento CC - 2
1 (um) de Chefe de Gabinête CC- 3

§ Único - Até que ocorra a vacância prevista no art. 40 da presente lei, - os cargos de Diretores de Departamentos serão / preenchidos pelos atuais titulares dos cargos de Superintendentes.

Art. 38 - Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, independente de concurso:
1 (um) de Datilógrafo - Nível - 4
1 (um) de Soldador H - 1

Art. 39 - Ficam transformados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, com o aproveitamento obrigatório de seus titulares: 1 (um) de Auxiliar de Coveiro em Coveiro H-1; 1 (um) de Porteiro Servente em Porteiro Soldador H-2; 1 (um) de Administrador do Matadouro Público em Soldador H-1; 1 (um) de Auxiliar de Eletricista em Eletricista H-3; 1 (um) de Escriturário e 1 (um) de Auxiliar de Escriturário em Auxiliar de Arrecadação H-4; 1 (um) de Fiscal de Arrecadação em Fiscal de Rendas H-4; 1 (um) de Primeiro Motorista da Uzina Elétrica e 1 (um) de Segundo Motorista da Uzina Elétrica em Mecânico H-5; 1 (um) de Superintendente da Uzina Elétrica em Administrador H-6.

Art. 40 - Ficam extintos, quando ocorrerem as respectivas vacâncias, os cargos isolados de Superintendentes H-6 existentes no Quadro Único do Município.

Art. 41 - Os cargos já existentes, bem como os criados pela presente lei, passarão a integrar o Quadro Único dos Servidores do Município.

Art. 42 - O Quadro Único dos Servidores do Município constará de uma Parte Permanente e de uma Parte Suplementar, constituídas pelas Tabelas abaixo enumeradas:

QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS

Parte Permanente:

Tabela I - Cargos isolados de Provimento em Comissão
Tabela II- Cargos isolados de Provimento Efetivo

Parte Suplementar:

Tabela I - Cargos isolados de Provimento efetivo, extintos com a vacância.

e Suplementar do Quadro Único dos Servidores do Município, na seguinte forma:

QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARANI NOVO

PARTE PERMANENTE

Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Símbolo
1 (um)	Secretário Geral	CC-1
3 (três)	Diretor de Departamento	CC-2
1 (um)	Chefe de Gabinête	CC-3

Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação	Símbolo
2 (dois)	Coveiros	M-1
1 (um)	Auxiliar de Limpêsa Pública	M-1
6 (seis)	Roçador	M-1
1 (um)	Fonteiro Roçador	M-2
1 (um)	Guarda Fiscal	M-2
2 (dois)	Motorista	M-3
1 (um)	Encarregado Limpêsa Pública	M-3
1 (um)	Guarda Sanitário	M-3
1 (um)	Eletricista	M-3
1 (um)	Pedreiro	M-3
2 (dois)	Auxiliar de Arrecadação	M-4
1 (um)	Almoxarife	M-4
1 (um)	Datilógrafo	M-4
1 (um)	Fiscal de Rondas	M-4
2 (dois)	Mecânico	M-5
1 (um)	Motorista	M-5
1 (um)	Administrador	M-6
1 (um)	Tesoureiro	M-6

PARTE SUPLEMENTAR

TABELA I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, extintos com a vacância.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
3 (três)	Superintendentes	M-6

Art. 44 - Ficam extintos os serviços e cargos que não constem expressamente da presente lei.

Art. 45 - O Prefeito Municipal estabelecerá, por decreto, a lotação dos cargos integrantes do Quadro Único dos Servidores do Município, de conformidade com as necessidades de cada unidade administrativa a ser implantada.

Art. 46 - Os servidores beneficiados pela presente lei, [illegible] apostilarão seus títulos de nomeação, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua vigência.

Art. [illegible] - Fica concedido ao pessoal aposentado do município, proventos equivalentes ao símbolo M-1 Cr$.30.000,00.

Art. 43 - Ficam elevadas as pensões especial e do Montepio [illegible] o salário do extranumerário contratado, na seguinte percentagem:

Até Cr$.[illegible].....100%
De mais de Cr$.[illegible],até
Cr$.15.000,00..... 80%
De mais de Cr$.15.000,00,até
Cr$.20.000,00..... 60%
[illegible] concedido ao Regente da [illegible]
[illegible] Nível 1 de Cr$.20.000,00 (vin[illegible]

Art. 20 - Fica elevado para Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros) o emolumento [illegible] Municipal nº.

[illegible]

Art. 21 - Fica elevado para 2,5% (dois e meio por cento) o emolumento [illegible] Profissões, parte variavel, [illegible] de 1960.

Art. 22 - Os serviços e órgãos criados pela presente lei serão implantados paulatinamente, observada a conveniência da Administração Municipal.

Art. 23 - O Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando os órgãos e serviços ora criados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente lei.

§ Único - Os regulamentos conterão disposições minuciosas sôbre:

a - organização, competência e atribuições de cada órgão;

b - distribuições de pessoal, especialmente dos servidores investidos em funções de Chefia;

c - normas de trabalho que em virtude de sua natureza não devam constituir objeto de disposições especiais.

Art. 24 - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes do Orçamento a ser executado no exercício de 1960.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1960.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 30 de Dezembro de 1959.

Mariano Câmara
Prefeito

Antonio Fernandes de Medeiros
Secretário